

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE: Secretaria de Infraestrutura

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

A presente contratação visa a satisfação do interesse público pois a Prefeitura Municipal de Parnarama – MA se baseia na essencialidade dos serviços de pavimentação asfáltica para o Município de Parnarama (MA). A Pavimentação asfáltica, é fundamental para garantir a liberdade de locomoção e qualidade de vida da população residente, assim como melhorar a drenagem das ruas a serem pavimentadas, evitando acúmulos de água, que afeta o tráfego de pessoas e veículos.

1.1. Atualmente, a Prefeitura Municipal de Parnarama enfrenta dificuldades para melhoramento das condições viárias do município, prejudicando os moradores e comprometendo a qualidade de vida da população. A falta de drenagem superficial e pavimentação das ruas impede a liberdade de transporte dos moradores e influência no aumento de doenças respiratórias, devido a poeira, e transmissíveis como a dengue, pelo acúmulo de água nas ruas no período chuvoso.

1.2. O objetivo da contratação é garantir a pavimentação das ruas do município de Parnarama – MA assegurando o melhoramento da locomoção e a qualidade de vida da população. Para atingir este objetivo, é necessária a aquisição de materiais específicos e a contratação de serviços técnicos especializados.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. A presente demanda é uma atividade rotineira da administração pública, onde o objeto desta pretensa contratação não possui muitas soluções alternativas no mercado.

2.2. As soluções foram avaliadas com base na viabilidade técnica e econômica, e capacidade de atendimento às especificidades de cada secretaria. Abaixo, detalhamos as principais opções:

2.2.1. Execução Direta pela Administração

Descrição: A Prefeitura Municipal de Parnarama formaria uma equipe interna para realizar os serviços de Pavimentação asfáltica e drenagem superficial, adquirindo os materiais necessários e capacitando os funcionários.

2.2.2. Contratação de Empresa Especializada

Descrição: Contratar uma empresa especializada para realizar todas as atividades de Pavimentação asfáltica e drenagem superficial.

Análise Comparativa

Critério	Execução Direta pela Administração	Contratação de Empresa Especializada
Autonomia e Controle	Total controle sobre a execução	Controle indireto, necessitando de monitoramento e fiscalização
Rapidez na Resposta	Resposta rápida a emergências	Pode haver atraso dependendo da disponibilidade da empresa
Custo Inicial	Alto (investimento em capacitação e equipamentos)	Geralmente menor (não há necessidade de aquisição inicial de equipamentos)
Custo Recorrente	Potencialmente menor a longo prazo	Potencialmente alto devido a pagamentos contínuos
Capacidade Técnica	Depende da capacitação interna	Alta, devido à especialização da empresa
Eficiência Operacional	Depende da organização e capacitação	Geralmente alta, com processos bem definidos
Dependência Externa	Nenhuma	Alta, dependência da empresa contratada
Desenvolvimento Local	Desenvolve capacidades técnicas locais	Não contribui diretamente para o desenvolvimento de habilidades locais
Flexibilidade	Alta, podendo ajustar rapidamente às necessidades locais	Menor, dependente dos termos contratuais
Riscos	Risco de erros devido à menor expertise inicial	Menor risco técnico, mas risco de dependência e custo

2.3. Com base na análise comparativa das possíveis soluções para a pavimentação das vias no município de Parnarama (MA), conclui-se que a contratação de uma empresa especializada é a melhor opção para atender às necessidades imediatas de forma eficiente e garantir a qualidade dos serviços prestados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Justificativas para a Contratação de Empresa Especializada:

3.1.1. Expertise Técnica: Empresas especializadas possuem conhecimento e experiência específicos, garantindo um serviço de alta qualidade e minimizando o risco de erros e falhas técnicas.

3.1.2. Eficiência Operacional: Empresas bem estruturadas e com processos definidos podem realizar os serviços de Pavimentação asfáltica e drenagem superficial de forma mais rápida e eficiente, garantindo a trafegabilidade da população e escoamento superficial da água.

3.1.3. Redução de Riscos: A expertise da empresa reduz o risco de problemas técnicos que poderiam comprometer a qualidade da Pavimentação asfáltica e a drenagem superficial nas vias do município de Parnarama - MA.

3.1.4. Estratégia de Capacitação a Médio e Longo Prazo: Embora a contratação de uma empresa especializada seja a solução mais adequada no curto prazo, é importante considerar uma estratégia para o médio e longo prazo que permita à prefeitura desenvolver capacidades internas para assumir gradualmente algumas das responsabilidades de manutenção das vias pavimentadas e da drenagem superficial a ser executada. Isso pode resultar em uma maior autonomia e em potencial redução de custos a longo prazo.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO - art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

4.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em uma análise detalhada dos comprimentos das ruas a serem pavimentadas, bem como uma revisão crítica do projeto de execução do objeto.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21

5.1. O valor estimado se baseia no valor da última contratação, que foi no valor de **R\$ 960.000,00 (Novecentos e Sessenta Mil Reais)**, valor referente a planilha orçamentária feita conforme levantamento dos quantitativos encontrados nas ruas a serem pavimentada no município de Parnarama - MA.

6. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

6.1. O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21

7.1. Declaramos que a solução encontra é viável e dessa forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina.

8. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21

8.1. O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar a contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

8.2. Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, eles não foram utilizados, pelos seguintes motivos:

8.3. Por se tratar de objeto contratado com habitualidade, que não demanda complexidade, aliado ao fato deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras

novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei).

9. RESPONSÁVEIS

Parnarama (MA), 09 de dezembro de 2025.

JOHATAM GOMES AMORIM
Engenheiro Civil
Registro Nacional: 1120511550/MA